



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 217/2018

Projeto de Lei nº 69/2018 – “Dispõe sobre a divulgação no site oficial e no portal transparência do Executivo municipal, da arrecadação e destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada”.

Autor: Ver. Aparecido Antonio Meira

Relator: Ver. Franksmar Messias Barboza

RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o veto ao **Projeto de Lei nº 69/2018** – “Dispõe sobre a divulgação no site oficial e no portal transparência do Executivo municipal, da arrecadação e destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada”.

Em sua exposição de motivos para justificar o veto ao aludido Projeto de Lei o Sr. Prefeito Municipal, amparado pelo argumento da inconstitucionalidade da proposição manifestou-se contrário ao projeto tendo em vista ser, segundo ele viola o necessário equilíbrio e harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo, desrespeitando o “modelo” traçado pelo constituinte para o exercício do sistema de “freios e contrapesos”.

Entretanto o objetivo do legislador, neste caso específico, foi o de atender o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos dando transparência por meio de divulgação no site oficial da municipalidade e no portal transparência da arrecadação e destinação daquilo que se arrecada com a aplicação de multas de trânsito no município.

Como já sustentado em parecer nº 115/2018 da lavra do iminente relator, Vereador Cruzeiro Marques de Lima o próprio Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 320 § 2º prevê que “O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

mundial de computadores (internet) dados sobre a receita arrecada com cobrança de multas de trânsito e sua destinação”. É de fácil constatação que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente pois visa tão somente “dar vida” no município de obrigação contraída pela sociedade quando da aprovação do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se CONTRÁRIA ao Veto do Exmo. Sr. Prefeito.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018

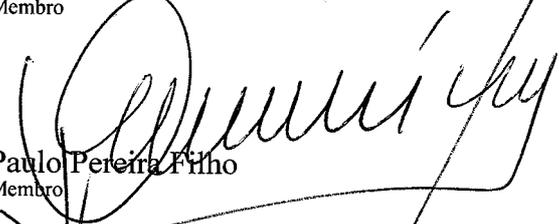


Franksmar Messias Barboza
Presidente - Relator

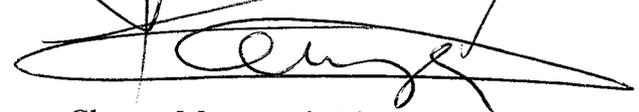
Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro



Cleuzer Marques de Lima
Membro